

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 03
20 de janeiro de 1975

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 02/01/75

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Nº 295 - Designar o Professor Raulino Tramontin, ocupante da função de Especialista-I, matrícula nº 6.337, contratado através do Convênio MEC/Fundação Universidade de Brasília, à disposição deste Conselho, para responder pelo expediente da Secretaria da Câmara de Ensino Superior - CESU. - P. José Vieira de Vasconcellos.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Aviso Ministerial nº 1.033-74 e do Parecer nº 4.082-74, homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, Resolve: Nº 297 - Art. 1º Só serão objeto de apreciação pelo Conselho Federal de Educação, no que concerne a autorização de novos estabelecimentos Isolados de Ensino Superior e de novos cursos nos já autorizados, os seguintes casos: 1 - Projetos prioritários constantes da programação específica do Ministério da Educação e Cultura; 2 - Outros cursos considerados prima facie indispensáveis à política nacional de formação de recursos humanos, ante à realidade existente. a) formação de professores e especialistas para o ensino de 1º e 2º graus, notadamente os professores das matérias específicas de formação especial; b) Cursos nas áreas da saúde (excluída a Medicina) e da Tecnologia e Ciências Exatas e Naturais; c) cursos mencionados no artigo 13 da Lei nº 5.540-68. 3 - Iniciativas comprovadamente fundadas na exceção prevista no § 1º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 464-69. Art. 2º O processamento dos pedidos referentes às hipóteses previstas nesta Portaria, obedecerá às seguintes normas: a) cumprimento do que dispõe o art. 2º, da Portaria nº 24-72 - CFE e o seu parágrafo único com a redação dada pela Portaria nº 288-74 - CFE; b) os processos que não se enquadrarem em qualquer das referidas hipóteses serão, por despacho administrativo do Presidente do Conselho Federal de Educação, restituídos à parte requerente; c) ficam dispensados das formalidades previstas nas alíneas anteriores, os casos correspondentes a projetos prioritários do Ministério da Educação e Cultura, encaminhados ao Conselho Federal de Educação por despacho do Senhor Ministro da Educação e Cultura ou de quem dele haja recebido, para a matéria, delegação específica. Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. P. José Vieira de Vasconcellos - Presidente.

DOU - 06/01/75

DISPENSA DE PONTO

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem ao seguinte Conclave: XI CONGRESSO NACIONAL DE MEDICINA TROPICAL - De 23 a 28.02.75 no Rio de Janeiro - GB. (PR 9.589-74 - EM 262-74, do MS).

DOU - 07/01/75

PORTARIA Nº 780, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas da União, através de sua Resolução nº 160, de 10 deste mês (D.O. de 16.12.74, pag. 14.474), que dispõe sobre processamento e atendimento de diligências, fixou prazos improrrogáveis para resposta concreta em relação ao assunto: Considerando que o não atendimento, no prazo assinado, das diligências determinadas por aquela Augusta Corte de Contas, caracteriza infração de dispositivo referente a administração financeira, sujeitando seus responsáveis a multa prevista no artigo 53 do Decreto -Lei nº 199-67; Considerando que os prazos em referência fluirão a partir da data do recebimento do expediente de diligência na Unidade ou no Órgão a que se destina, expressa no "Aviso de Recebimento" ou de recibo passado em sua cópia ou talão de controle; Considerando que este Ministério, além do dever legal, tem o maior interesse em dar cumprimento, com solicitude e objetividade, às decisões e determinações do E. Tribunal de Contas da União; Considerando que a Inspeção Geral de Finanças é o Órgão mais diretamente interessado no assunto; Considerando que para se atingir o objetivo desta Portaria mister se faz a colaboração dos que

participem, da tramitação dos expedientes em tela, em providências oportunas e eficazes, resolve: I - Recomendar: a) aos dirigentes dos órgãos Integrantes ou vinculados a este Ministério a adoção de seguras providências no sentido de que mereçam tratamento prioritário e urgente os pedidos de informações e diligências determinadas diretamente pelo E. Tribunal de Contas da União, por suas Inspetorias Gerais ou Regionais de Controle Externo ou que se façam através da Inspetoria Geral de Finanças deste Ministério; b) que os expedientes oriundos, destinados ou relacionados com matéria da competência do E. Tribunal de Contas da União, tenham tramitação preferencial neste Ministério; c) que sejam utilizados os meios mais rápidos para a restituição de papéis ou processos, relacionados ao assunto de que se trata com atendimento do que neles seja requisitado ou esclarecimento que se recomendarem; II - Determinar aos Serviços de Comunicações ou Protocolos o imediato encaminhamento dos expedientes indicados na letra "C", do item I, ao devido destino. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ney Braga.

Nº 782 - Nomear o Professor Francisco Alcântara Gomes Filho para exercer, por quatro anos, o mandato de Membro do Conselho de Curadores da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), como representante daquela entidade. Ney Braga.

CONVÊNIO - FEFIEG X SERPRO

CONVÊNIO firmado entre a FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA, doravante designada "CLIENTE", e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, doravante designado "SERPRO", inscrito no CGC-MF sob o nº 33683111/001, representados, respectivamente, por seu Presidente, Prof. José Maria Bezerra Paiva, e por seu Diretor-Presidente, Dr. Moacyr Antonio Fioravante, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA I

1.0 - OBJETIVO

1.01 - O objetivo deste instrumento é a realização pelo SERPRO dos serviços de tratamento automático de dados pertinentes às folhas de pagamento de pessoal sob a responsabilidade do "CLIENTE".

CLÁUSULA II

2.0 - SERVIÇOS AJUSTADOS

2.1 - Para a execução do objetivo fixado na cláusula anterior, o SERPRO fará proceder à execução das tarefas a seguir discriminadas.

Mensalmente

- Emissão de Avisos de Crédito
- Emissão de Relação de Avisos de Crédito
- Emissão de Relação Bancária
- Emissão de Relação Resumo por Bancos
- Emissão de Relação de Descontos de Consignações
- Emissão de Relação Resumo de Consignações
- Emissão de Demonstrativos da Receita de Despesa
- Emissão de Relação de empregos CLT, para FGTS
- Emissão de Cheques de Consignações.

Anualmente

- Emissão de Declarações de Rendimentos
- Emissão de Relação - Lei dos 2/3
- Emissão de Fichas Financeiras.

QUANDO NECESSÁRIOS

- Emissão de Fichas Financeiras relativas a novas inclusões

2.2 - Para realização das tarefas enumeradas no item 2.1, o "CLIENTE" deverá entregar ao SERPRO os documentos infra mencionados:

- Boletim de Inclusão
- Boletim de Alterações
- Boletim Suplementar.

2.3 - Os documentos de que trata o item anterior, deverão obedecer, quando preenchidos, a todas as exigências previstas no Manual do Cliente para o Sistema de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA III

3.0 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - O "SERPRO" fornecerá ao "CLIENTE", na fase de implantação, o pessoal necessário ao preenchimento dos Boletins de Implantação.

3.2 - No preparo dos documentos a serem processados, o "CLIENTE" fica obrigado a transcrever no Boletim de Alteração, de maneira clara e legível, todas as Alterações necessárias.

3.3 - As informações básicas entregues pelo "CLIENTE" para execução dos serviços deverão atender às especificações fornecidas pelo "SERPRO", a fim de serem cumpridas as exigências indispensáveis ao processamento.

3.4 - Os prazos para realização dos serviços obedecerão a cronogramas fixados de comum acordo entre a Unidade Regional de Serviços do "SERPRO" e o "CLIENTE".

3.5 - Tendo em vista o cumprimento rigoroso a que está sujeito o "SERPRO", as alterações deverão ser encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de não serem processadas no mês.

3.6 - Não serão devolvidos ao "CLIENTE" os documentos de alteração de Folha de Pagamento, exceto os dados como improcessáveis.

3.7 - Os documentos recebidos pelo "SERPRO" serão devolvidos ao "CLIENTE" 3 (três) meses após o seu processamento.

3.8 - Os entendimentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento serão mantidos entre os representantes das partes, especialmente credenciados para tal fim.

CLÁUSULA IV

4.0 - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

4.1 - Quando se tratar da hipótese de o "CLIENTE" estar iniciando a contratação dos serviços do "SERPRO" para feita de folha de pagamento, pela implantação dos serviços descritos na Cláusula Segunda será cobrada a importância de Cr\$ 4,15 (quatro cruzeiros e quinze centavos) por aviso de crédito implantado.

4.2 - Pela execução das tarefas previstas na Cláusula Segunda, o "CLIENTE" pagará ao "SERPRO" a importância correspondente ao total de avisos de crédito processados no mês, sendo o preço unitário do aviso de crédito de Cr\$ 4,15 (quatro cruzeiros e quinze centavos) .

4.3 - Fica convencionado, nos termos deste instrumento, que o número básico de avisos de crédito a processar será de 1.300 (um mil e trezentos) por mês.

4.4 - Além do preço estipulado no item 4.2, o "CLIENTE" pagará ao SERPRO:

a) o salário do pessoal que for colocado à disposição do "CLIENTE" para preenchimento dos Boletins de Implantação, acrescidos dos respectivos encargos sociais e de uma taxa de administração de 10% calculada sobre a soma destes dois itens.

b) a importância de Cr\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por item de alteração efetuada mensalmente nos avisos de crédito emitidos (exclusão de avisos de crédito, inclusão ou exclusão de descontos, inclusão de pagamento adicionais, etc, sendo o valor total apurado incluído no faturamento do mês a que se referir.

4.5 - Não serão consideradas, para efeito do item anterior, as retificações provenientes de defeitos ou erros originários de falha na atuação do SERPRO.

4.6 - Nos preços indicados nesta Cláusula já está compreendido o valor do fornecimento do material.

4.7 - Em decorrência da própria natureza do processamento eletrônico de dados, fica estabelecido que haverá um faturamento mínimo mensal correspondente a 200 (duzentos) avisos de crédito, em caso de não ser atingido este limite.

4.8 - Na hipótese de o "CLIENTE" vir a solicitar a elaboração de folha de pagamento referente ao 13º salário ou a gratificação equivalente, este serviço será cobrado pelo mesmo preço do aviso de crédito e de alterações, conforme itens 4.2 e 4.4.

4.9 - O faturamento será feito após a entrega do serviço e sua liquidação se dará até 30 (trinta) dias após a efetiva apresentação da fatura, acompanhada das respectivas Notas de Serviço devidamente assinadas pelo "CLIENTE", sendo que a fatura referente à implantação, se for o caso, será emitida juntamente com a relativa ao primeiro mês.

4.10 - Para avaliação deste instrumento, são as seguintes as estimativas dos custos para execução dos serviços no período de 01.1.75 a 31.12.75:

	QUANT:	PREÇO	VALOR
		Cr\$	Cr\$
Implantação de Av. de Crédito	1.300	4,15	5.395,00
Emissão de Av. de Crédito	15.600	4,15	64.740,00
Inclusões e Alterações	7.300	0,41	2.993 00
			73.128,00

4.11 - Para atender as despesas decorrentes deste instrumento o "CLIENTE" disporá da importância de Cr\$ 73.128,00 (setenta e três mil cento e vinte e oito cruzeiros) comprometida através da Nota de Empenho nº 012, emitida em 01.01.75 - Programa 08.44.021 - Elemento de Despesas 3,1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

4.12 - Poderão o SERPRO cancelar os serviços prestados quando houver, por parte do "CLIENTE", acúmulo de débito por período superior à 60 dias, independentemente do descrito no item 5.2.

4.13 - O "CLIENTE" fará o desembolso dos recursos necessários à execução dos serviços, provendo o depósito das importâncias correspondentes ao faturamento mensal, estabelecido no item 4.9, na conta nº 784085-9 7a. URS do SERPRO-MF da agência Central da Caixa Econômica Federal do Estado da Guanabara.

CLÁUSULA V

5.0 - PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses abrangendo o período compreendido entre 01.01.75 a 31.12.75.

5.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

TERMO DO CONVÊNIO

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições fixadas anteriormente, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir,

que declaram conhecer seu inteiro teor.

Pela FEFIEG. José Maria Bezerra Paiva

Pelo SERPRO. Moacyr Antonio Fioravante

Testemunhas:

Francisco Alves e Arthur S. Xavier Ferreira

ANEXO TERMOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Segue Anexo, em cópia xerox, Termos de Responsabilidade de Material Permanente do Almojarifado Central para diversos Setores da Administração Central, de número 168 à 219/74.

ANEXO NOTA DE TRANSFERÊNCIA PARA EMCRJ

Segue Anexo, em cópia xerox, nota de Transferência de Material Permanente, do Almojarifado Central, para a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, de números 011, 012, 013 e 014/74.

2ª PARTE - ENSINO

BOLSAS DE ESTUDO NA NORUEGA

A Agência Norueguesa para o Desenvolvimento Internacional (NORAD) e a Escola Internacional de Verão da Universidade de Oslo estão oferecendo bolsas de estudos em diversas áreas, entre as quais Arte, Linguagem, Economia, Política e Relações Internacionais, e nas áreas da Ciência e da Tecnologia. Para maiores informações procurar a CAPES (Palácio da Cultura, Rua da Imprensa, 16 - 12º andar - Rio, GB).

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 007 - 13/01/75: considerando a necessidade de reformulação estrutural do HCGG da EMCRJ, com vistas à implantação de mecanismo dinâmico que promova a criação de novos recursos financeiros; considerando que as atividades-meio daquele Hospital deverão atender à contrapartida de serviços a serem prestados em face do convênio a ser estabelecido com o INPS; Considerando ainda que aquela Unidade Hospitalar tem por objetivo o ensino, a pesquisa e o atendimento médico; Esta Presidência Resolve: Designar o Professor Adjunto DOMINGOS MACIEIRA BELLIZI, respondendo pela direção do Hospital, ALVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário Geral, GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos e os Assessores Técnicos MANOEL PIMENTEL DE ALMEIDA e CESARIO GUILHERME DA SILVA, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma comissão destinada, no mais curto prazo a proceder o levantamento das reais necessidades do HCGG nos seus Setores e, paralelamente a isso, tomar as medidas adequadas, utilizando os meios existentes, no sentido de sanar as deficiências eventualmente encontradas, objetivando esse conjunto de medidas atualizar o complexo existente, a fim de que o atendimento do Hospital satisfaça plenamente os seus objetivos. O Diretor da EMCRJ facilitará à Comissão todos os meios indispensáveis à consecução desse objetivo, a qual terá plena autonomia administrativa. Os trabalhos da Comissão devem iniciar-se no próximo dia 13 do corrente.

nº 008 - 13/01/75 RESOLVE: Conceder ao Técnico de Administração CAUBY DE SOUZA, três (3) diárias, à base de 75% sobre o valor do salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, a fim, de nos dias 15, 16 e 17 deste mês, junto a esta Federação, prestar orientação técnico-administrativa, na elaboração da tabela de reajustamento de salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. As diárias de que trata a presente Portaria são arbitradas nos termos do art. 2º, § 1º, item I, do Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, correndo a despesa à conta do Programa 08.44.021.2001 - coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesas 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02 - Despesas Variáveis do atual Orçamento desta Federação.

nº 009 - 15/01/75 RESOLVE: Admitir a Bacharela em Direito ELIANA AUGUSTA DE CARVALHO ATHAYDE, a partir de 14 de janeiro de 1975, no emprego de Advogado, do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação, previsto no art. 2º Anexo II, do Decreto nº 71.893, de 13 de março de 1973.

nº 010 - 17/01/75 RESOLVE: Autorizar o afastamento de GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos desta Federação, nos dias 22, 23 e 24 do corrente mês, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Federação em diversos órgãos do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília. De acordo com as disposições constantes do art. 2º, § 1º, item I, do Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, arbitrar três (3) diárias, na base de 75% do valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal. A despesa correrá à conta do Programa 08.44.021.2001 - Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, elementos de Despesa 3.1.1.1 - Pessoal civil, 02 Despesas Variáveis do atual Orçamento desta Federação.

nº 011 - 17/01/75 RESOLVE: Designar os Professores Titulares FRANCISCO ALCANTARA GOMES FILHO, MARIO ULYSSES VIANNA DIAS e ITALO VIVIANI MATTOSO, desta Federação, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem os necessários estudos no sentido de conciliar o currículo do Instituto Biomédico, no que concerne às necessidades básicas dos ciclos profissionalizantes de enfermagem, medicina e nutrição, com as modificações introduzidas no Curso de Nutrição.

CAPEX EM BRASÍLIA

A coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), já esta funcionando em Brasília com seu Serviço de comunicação e Arquivo. Já funciona também em Brasília o Diretor-Executivo Substituto, Professor Tarcísio Guido Della Senta e a Assessoria de Programas pelo qual responde a Professora Maria Lucia Vilhena Garcia. O novo endereço da CAPES em Brasília: Av. L 2 Sul, Quadra 604 Colégio dos Estados Brasília, DF Fones: 23.3444 e 23.1132.

DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Comprovação de despesas: Esta Presidência recebeu o expediente nº 00046 de 09 de janeiro de 1975, encaminhado pelo Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose (MS), cujo teor é o seguinte: Acusamos o recebimento de comprovação de despesas, no valor de Cr\$ 20.000,00 que nos foi encaminhada por seu Ofício nº 897 de 26/12/74, protocolado nesta Divisão sob o nº 0002/75, apresentando 21 documentos de despesas que comprovam a aplicação da importância acima referida. Dita documentação, após examinada pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Campanha Nacional contra a Tuberculose, foi por nós aprovada para efeito de registro contábil e conseqüente arquivamento, pelo valor de Cr\$ 20,000,00, dependendo a aprovação definitiva, se for o caso, de exame pelo Tribunal de contas da União.

COMUNICAÇÃO DO DIRETOR DO INSTITUTO VILLA-LOBOS

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa., a fim de comunicar-lhe, a remessa, por esta Diretoria, ao Diretor Econômico e Financeiro dessa Federação, através do Ofício nº 03/75, de 3 do corrente, dos seguintes documentos: a) Termo de Conferência de Estoque de Material de consumo; b) Termo de Conferência de Estoque dos Bens Móveis; c) Inventário dos Bens Móveis Adquiridos em 1974; d) Tomada de Contas do Material de consumo; e) Tomada de Contas dos Bens Móveis em Estoque; f) Relação dos Bens Móveis adquiridos em 1974; g) Relação do Material de Consumo em Estoque; h) Relação dos Bens Móveis em Estoque.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)